



CREDENCIAMENTO

Página | 5

PRESENCIAL

004/2025

CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ)

OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PLANTONISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 62.362,50 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

O PRESENTE EDITAL TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE





SUMÁRIO

Página | 6

1. PREÂMBULO.....	9
2. OBJETO	9
3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
4. AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	10
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	10
6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	11
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	12
8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO.....	13
9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	13
10. DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E ESCALA	16
11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
12. DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE.....	16
13. DO PAGAMENTO	17
14. DO GESTOR DO CONTRATO.....	17
15. DO FISCAL DO CONTRATO.....	17
16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	17
17. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	20
18. DA CONTRATAÇÃO	21
19. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	21
20. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO	22
21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	23
22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II.....	47
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS	47
(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	47





ANEXO III	49
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO	49
(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	49
ANEXO IV.....	50
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica).....	50
ANEXO V.....	51
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	51
ANEXO VI.....	52
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	52
ANEXO VII.....	53
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE	53
(Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)	53
ANEXO VIII	55
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA.....	55
ANEXO IX.....	56
ANEXO XI.....	57
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)	57
CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)	58
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	58
CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, IV).....	58
CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)	58
CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI).....	59
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	59
CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)	59
CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	59





CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)	61
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)	61
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	61
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)	61
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)	62
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO	62





EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Página | 9

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de **CHAMADA PÚBLICA** para o **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PLANTONISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**, a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

1.2 O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através do Decreto Municipal nº001/025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79, I e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art.2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 021, de 06 de junho de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a “**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PLANTONISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.**”

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I) e seu apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 O limite mensal estimado é de até 30 (trinta) plantões, correspondendo ao valor unitário de R\$ 2.018,75 (dois mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos), totalizando o montante máximo de R\$ 62.362,50 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

2.4 O quantitativo informado é meramente estimativo, não gerando direito subjetivo ao credenciado. A demanda dependerá da necessidade do serviço público e da disponibilidade orçamentária.

2.5 Fica VEDADA a subcontratação.





3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As presentes despesas serão cobertas com recursos alocados do Orçamento Geral do Exercício de 2025, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

8.2 – Fonte – 500 – Recursos não vinculados de Impostos

8.2.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento

8.2.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência médica.

8.3 – Fonte - 600 – (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.3.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

8.4 – FONTE - 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

8.5 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, sito à Rua Francisco Delmondes, s/n, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos: <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/> e no portal do TCE/PI, através do link <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5.4 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas através de carta ou do e-mail betanialicitacoes@gmail.com, fazendo referência sempre a esta licitação.





5.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

5.7 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI – no link <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.8 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento médicos (pessoas físicas), devidamente inscritos e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, bem como pessoas jurídicas que possuam objeto social compatível e indiquem responsável técnico regularmente inscrito no CRM, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.2 Os interessados deverão comprovar:

6.2.1 Habilitação jurídica;

6.2.2 Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

6.2.3 Capacidade técnica compatível com os serviços de atendimento médico em regime de plantão de 12 (doze) horas;

6.2.4 Ausência de sanções que impeçam contratar com a Administração Pública.

6.3 A inscrição terá caráter contínuo durante a vigência do edital, mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento (Anexo I) e da documentação exigida.

6.4 É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste credenciamento.

6.5 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, diretamente ou por representante legal, respondendo pela veracidade das informações prestadas e pela manutenção de sua regularidade documental durante todo o período de vigência do credenciamento.

6.6 Não poderão participar do credenciamento:

6.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;





6.6.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera, em decorrência de sanção;

6.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue no processo de contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

6.6.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes;

6.6.5 Consórcios de empresas, tendo em vista que o objeto — prestação de serviços médicos em regime de plantão — possui natureza individual, de baixa complexidade e execução direta, não se justificando a participação consorciada;

6.6.6 Agente público do órgão ou entidade contratante, bem como situações que configurem conflito de interesses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.7 O impedimento previsto no item 6.6.2 também se aplica ao interessado que atue em substituição ou por interposta pessoa, com o intuito de fraudar sanções anteriormente aplicadas, inclusive envolvendo controladora, controlada ou coligada.

6.8 Fica vedada a participação de interessados que integrem rol de pessoas sancionadas por organismos financeiros internacionais ou por agências de cooperação estrangeira, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6.9 A participação neste credenciamento implica plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

7.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI;

7.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

7.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos;

7.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.





7.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.**

8.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:

MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

9.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.2 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

9.1.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de água não potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o município de Betânia do Piauí, através de carros pipas:

9.1.4 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

9.1.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.





9.1.6 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.7. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

9.1.7.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.7.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.7.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.7.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 A documentação compreenderá, no mínimo:

- a) Habilitação jurídica – conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Termo de Referência;
- b) Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária – certidões atualizadas, nos termos da legislação;
- c) Qualificação técnica – comprovação de inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina – CRM, para pessoas físicas; ou, no caso de pessoas jurídicas, comprovação de objeto social compatível e indicação de responsável técnico com CRM ativo;
- d) Declarações exigidas – conforme modelos constantes nos anexos deste edital.





9.2.3 Todos os documentos deverão estar válidos na data da entrega, sob pena de inabilitação.

9.3. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital.

9.4. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados neste Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

9.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.





9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

9.13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

DO CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO E ESCALA

10.1 A convocação dos credenciados obedecerá, de forma impessoal e isonômica, à ordem de inscrição e ao sistema de rodízio, conforme controle mantido pela Administração.

10.2 A escala mensal de plantões será elaborada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante Portaria própria, a ser disponibilizada oficialmente aos credenciados após o credenciamento, com atualização mensal.¹

10.3 O não comparecimento injustificado ao plantão convocado ensejará a instauração de ocorrência administrativa, com aplicação das penalidades previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Os serviços deverão ser prestados em regime de plantão de 12 (doze) horas, abrangendo atendimentos de urgência, emergência e atividades assistenciais.

11.2 O comparecimento deverá ocorrer no local e horário designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3 É vedada a substituição do médico credenciado por terceiros não autorizados.

DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

12.1 A Secretaria Municipal de Saúde realizará, periodicamente, avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos credenciados, mediante aplicação de formulário de atendimento junto aos usuários e análise da fiscalização da própria Secretaria





12.2 A constatação de resultados reiteradamente insatisfatórios na avaliação de qualidade poderá ensejar a abertura de processo administrativo para exclusão do credenciado, sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente cumpridos, atestados pela fiscalização designada.

13.2 Será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/recibo e relatório de frequência assinado.

13.3 Incidirão as retenções legais previstas na legislação fiscal, trabalhista e previdenciária aplicável;

11. DO GESTOR DO CONTRATO

14.1 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

12. DO FISCAL DO CONTRATO

15.1 O fiscal de contrato será o servidor indicado pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;





IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

16.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):





- I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.
- a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 16.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
- 16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados





conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

16.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

16.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

16.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 30.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

16.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

16.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

17.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí: <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.





15. DA CONTRATAÇÃO

18.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

18.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

18.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

18.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 12 (doze) meses, improrrogável, na forma da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

16. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

19.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos médicos credenciados para execução dos serviços observará critérios objetivos, assegurando igualdade de oportunidade entre os interessados, com base nas seguintes diretrizes:

19.1.1 Ordem sequencial de credenciamento, registrada cronologicamente conforme a data de habilitação do interessado, respeitada a disponibilidade do profissional e a escala de plantões definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

19.1.2 Rodízio impessoal, garantindo a distribuição proporcional e isonômica dos plantões entre os profissionais habilitados, conforme a demanda das unidades de saúde e a disponibilidade orçamentária;

19.1.3 Cada médico ou pessoa jurídica poderá ser credenciado uma única vez, sendo vedada a duplicidade de inscrições no âmbito deste edital.

19.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde, não havendo garantia de número mínimo de plantões a serem atribuídos a cada credenciado.





19.3 A formalização do termo de credenciamento será efetivada somente para os interessados que atenderem integralmente aos requisitos técnicos, documentais e fiscais, conforme análise da Comissão de Credenciamento, sem limite fixo de profissionais credenciados, respeitando-se a natureza não excludente e sob demanda da contratação, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Página | 22 17. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

20.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

20.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

20.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá sobre os termos de credenciamento já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo manifestação expressa em contrário devidamente fundamentada.

20.4 Será realizado o descredenciamento do médico plantonista quando houver:

20.4.1 Pedido formalizado pelo credenciado, mediante requerimento escrito protocolado junto à Secretaria de Saúde;

20.4.2 Perda das condições de habilitação exigidas neste edital e no Termo de Referência, em especial a regularidade do registro junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

20.4.3 Descumprimento injustificado das obrigações assumidas, como ausência a plantões designados sem justificativa aceita pela Administração, ou prestação de serviços de forma reiteradamente insatisfatória, aferida nos termos do item de avaliação de qualidade;

20.4.4 Aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento, nos termos da legislação vigente.

20.5 O pedido de descredenciamento voluntário (item 20.4.1) não desincumbirá o credenciado do cumprimento das responsabilidades relativas aos plantões já assumidos, até sua substituição formal.

20.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.2 e 20.4.3, além do descredenciamento, será instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.7 Havendo efetiva prestação de serviços até a decisão final, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, desde que devidamente atestados pela fiscalização.

20.8 Somente por motivo de interesse público devidamente justificado, não será interrompida a execução de plantões já designados, ainda que o credenciado esteja irregular, cabendo à autoridade competente decidir pela continuidade ou substituição.





18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

22.1 O presente edital terá prazo de vigência 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, nos termos da Lei 14.133/2021.

22.2 Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c o Decreto Municipal n. 021/2024)

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 É facultado ao Agente de Contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

22.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Betânia do Piauí - PI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II. Página do Município de Betânia na internet:

III. Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

V. Diário Oficial da União – DOU.

22.5. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – ANEXO I

I.1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações – ANEXO II

III. Modelos de Declarações – ANEXOS III a X

IV. Minuta de Contrato – ANEXO XI





22.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betânia do Piauí – PI, 04 de setembro de 2025.

José Coelho da Paixão
Responsável pela Elaboração do Edital
Matrícula nº 207





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Página | 25

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é subsidiar a instauração do procedimento de **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDICO PLANTONISTA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI**

1.2 Este Termo de Referência apresenta, entre outros elementos, o levantamento de preços praticados no mercado local para a prestação de serviços de médico plantonista, por pessoa física ou jurídica, na modalidade de plantão de 12 (doze) horas, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência, o qual detalha a necessidade e a viabilidade da solução ora proposta.

2.2 O objeto da presente contratação consiste no credenciamento de profissionais médicos plantonistas, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços especializados em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Betânia do Piauí – PI.

2.3 A contratação justifica-se diante da insuficiência de médicos efetivos para compor as escalas de plantão, realidade agravada pela dificuldade de fixação de profissionais no semiárido piauiense, conforme descrito no ETP. Assim, a medida busca assegurar a continuidade e regularidade da assistência médica, direito fundamental previsto no art. 196 da Constituição Federal.

2.4 Embora ainda não esteja contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), a demanda é considerada prioridade institucional da gestão municipal, em razão de sua relevância social e urgência. Ressalta-se que o Município de Betânia do Piauí ainda não formalizou seu PAC para o exercício vigente.

2.5 A opção pelo credenciamento público fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 021/2024, que regulamenta a modalidade no âmbito local. Essa forma de contratação, de natureza paralela e não excludente, mostra-se a mais eficiente e vantajosa, permitindo que vários prestadores sejam habilitados simultaneamente e convocados conforme a demanda, observada a ordem de inscrição e a escala de rodízio impessoal.





2.6 A pesquisa de preços foi realizada com base no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, que apresenta valores médios praticados regionalmente para serviços de plantão médico de 12 horas, complementada por dados de contratações similares anteriores e notas fiscais juntadas ao processo. O valor médio identificado foi de R\$ 2.018,75 por plantão, resultando em estimativa máxima de até 30 (trinta) plantões mensais, totalizando R\$ 62.362,50/mês, conforme limites estabelecidos no ETP

2.7 Ressalta-se, todavia, que o quantitativo de plantões informado possui caráter meramente estimativo, não configurando obrigação ou direito subjetivo do credenciado à convocação ou contratação integral. A efetiva demanda dependerá da necessidade do serviço público de saúde e estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

2.8 Considerando a limitação da estrutura administrativa, a impossibilidade de realização de concurso público ou contratação temporária em prazo hábil, e a necessidade de solução flexível, transparente e economicamente sustentável, o credenciamento público revela-se o instrumento jurídico mais adequado para o caso concreto.

2.9 Dessa forma, a contratação ora proposta busca garantir o atendimento célere, econômico e juridicamente seguro das demandas da rede municipal de saúde, assegurando a continuidade do serviço público essencial e alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação emergencial correrão à conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, sendo devidamente amparadas por dotação orçamentária compatível com a finalidade do objeto, conforme classificação a seguir:

3.2 – Fonte – 500 – Recursos não vinculados de Impostos

3.2.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento

3.2.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência médica.

3.3 – Fonte - 600 – (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

3.3.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

3.4 – FONTE - 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

3.4.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

3.5 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

3.6 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física





4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação, por meio de credenciamento público, de profissionais médicos plantonistas, pessoas físicas ou jurídicas, interessados na prestação de serviços especializados em regime de plantão de 12 (doze) horas, com o objetivo de assegurar a continuidade e regularidade do atendimento nas unidades de saúde do Município de Betânia do Piauí – PI, em regime de execução sob demanda, conforme escala organizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Os serviços serão prestados de forma pessoal e direta pelos profissionais credenciados, conforme convocação da Administração, em regime de rodízio impessoal e ordem de inscrição, respeitada a disponibilidade de cada credenciado. A atuação abrangerá o atendimento médico durante os plantões de urgência e emergência, bem como nas demais atividades assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os protocolos clínicos, as normas sanitárias e a regulamentação profissional vigente.

4.3 A contratação será realizada em caráter paralelo e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2024, possibilitando a participação de múltiplos prestadores habilitados simultaneamente. A convocação dos credenciados obedecerá a critérios objetivos estabelecidos em edital, como a ordem de credenciamento, escala impessoal e necessidade da Administração, assegurando isonomia, economicidade, eficiência e transparência na distribuição dos plantões.

4.4 A presente contratação justifica-se pela necessidade urgente de garantir a cobertura médica na rede municipal de saúde, especialmente diante da insuficiência de médicos efetivos para compor as escalas de plantão e da dificuldade de fixação de profissionais no semiárido piauiense. Trata-se de medida eficiente, proporcional e juridicamente segura, adotada com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, em conformidade com os arts. 11 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

4.5 Ressalta-se que o quantitativo de plantões informado possui caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado direito subjetivo à convocação ou à contratação integral. A efetiva demanda dependerá da necessidade do serviço público de saúde e estará sempre condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

4.6 Os valores referenciais dos plantões encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra este processo administrativo. O valor médio estimado de R\$ 2.018,75 por plantão de 12 horas foi obtido a partir de pesquisa realizada no Painel de Preços do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, servindo como parâmetro de definição do valor estimado da contratação.

4.7 A seguir, apresenta-se a tabela com os quantitativos e valores estimados, a qual integra este Termo de Referência como elemento essencial de definição do objeto:





Quantidade Máxima Mensal de Plantões (12h)	Valor Unitário Referencial (R\$)	Valor Mensal Máximo Estimado (R\$)
30 plantões	2.018,75	62.362,50

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.3 Os médicos credenciados deverão apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista e de habilitação profissional em conformidade com o edital, bem como comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina – CRM.

5.4 Como mecanismo de controle de qualidade e eficiência, os médicos plantonistas serão submetidos periodicamente a avaliações realizadas pelos pacientes atendidos, mediante formulário padrão elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5 Os resultados dessas avaliações serão considerados para fins de acompanhamento da execução contratual e poderão fundamentar advertências, suspensões ou a exclusão do credenciamento, em caso de desempenho reiteradamente insatisfatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5.1 Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, será considerado desempenho reiteradamente insatisfatório quando constatada, de forma contínua ou repetida, a prestação de serviços abaixo dos padrões mínimos de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde, aferida pelos seguintes critérios objetivos:

a) Avaliação dos pacientes: será considerado desempenho insatisfatório quando mais de 30% (trinta por cento) das avaliações referentes aos plantões realizados em um período de 2 (dois) meses classificarem o atendimento do profissional como “Ruim” ou “Péssimo”. A repetição desse resultado por 2 (dois) ciclos consecutivos de avaliação caracterizará desempenho reiteradamente insatisfatório.

b) Reclamações formais: será considerado desempenho insatisfatório quando houver registro de 3 (três) ou mais reclamações fundamentadas relativas ao atendimento prestado durante os plantões, no prazo de 2 (dois) meses, devidamente apuradas pela Secretaria Municipal de Saúde e confirmadas pela fiscalização designada.

c) Fiscalização administrativa: quando for constatada pela fiscalização designada a ocorrência de 2 (duas) reincidências em condutas antiéticas, ausência injustificada em plantões, ou descumprimento reiterado das orientações técnicas e protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.





5.5.2 A caracterização de desempenho reiteradamente insatisfatório, nos termos dos incisos acima, implicará a exclusão do credenciamento do profissional, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no edital.

5.5.3 Em qualquer hipótese, será assegurado ao profissional o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.6 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros:

(...)

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fundamentos Legais:

6.1.1 Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Preceitos do Direito Público;

6.1.3 Constituição Federal de 1988;

6.1.4 Decreto Municipal nº 021, de 06 de junho de 2024;

6.1.5 Supletivamente, aplicam-se à contratação os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Os credenciados deverão prestar os serviços médicos de forma pessoal, direta e compatível com os padrões técnicos e operacionais definidos no Termo de Referência, observando as normas éticas e regulatórias da profissão, bem como as exigências dos Conselhos de Classe competentes.

6.3 É responsabilidade do credenciado executar os plantões para os quais for convocado com zelo, eficiência e qualidade, observando as normas técnicas de atendimento e utilizando os recursos disponíveis na unidade de saúde, em conformidade com a regulamentação sanitária aplicável.





6.4 Todas as despesas pessoais decorrentes da execução dos serviços, tais como deslocamento, alimentação, transporte, tributos e encargos legais, serão de inteira responsabilidade do credenciado, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.5 Os serviços deverão ser prestados conforme convocação da Administração Municipal, de acordo com a escala de plantões publicada e observada a ordem de inscrição dos credenciados, conforme art. 12 do Decreto Municipal nº 021/2024. O não comparecimento injustificado poderá ensejar advertência ou suspensão do credenciado, após notificação formal.

6.6 Os valores da remuneração por plantão já devem considerar todos os encargos legais, operacionais e logísticos, não sendo admitido qualquer tipo de adicional posterior ou pedido de reequilíbrio por custos presumidos.

6.7 O credenciado estará sujeito às seguintes obrigações:

6.7.1 Cumprir integralmente os plantões médicos para os quais for convocado pela Administração, observando os horários e prazos estabelecidos na escala de serviço;

6.7.2 Prestar os serviços médicos com qualidade, em consonância com as normas técnicas e orientações da fiscalização da unidade de saúde;

6.7.3 Corrigir, às suas custas, eventuais falhas ou impropriedades detectadas pela fiscalização, dentro do prazo que vier a ser fixado.

6.8 A fiscalização dos serviços será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução dos plantões, verificará o cumprimento dos critérios técnicos e anotará, em relatórios próprios, quaisquer ocorrências ou inconformidades.

6.9 Em caso de descumprimento contratual, como atrasos reiterados, ausência injustificada ou execução inadequada, o credenciado será notificado para regularização no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

6.10 É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento, devendo a prestação ser feita pessoalmente pelo credenciado, conforme inscrição individual homologada.

6.11 A presente contratação possui natureza pontual e eventual, não se tratando de serviço contínuo ou de vínculo empregatício, sendo os pagamentos realizados exclusivamente com base nos plantões efetivamente cumpridos.





6.12 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor formalmente designado, responsável pelo acompanhamento da execução, validação das escalas e medições, bem como pela adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Página | 31

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Nos termos da legislação vigente, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação vigente.

6.9 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das





falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.10.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato





6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços prestados pelos credenciados serão executados nas unidades de saúde da rede municipal, conforme a escala de plantões previamente publicada pela Secretaria Municipal de Saúde e organizada em observância à ordem de inscrição, ao rodízio impessoal e à disponibilidade dos profissionais, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 021/2024.

7.2 A execução ocorrerá sob demanda, não havendo garantia de carga horária mínima individual. O limite mensal estimado é de 30 (trinta) plantões de 12 (doze) horas cada, totalizando até 360 horas mensais, a serem distribuídas proporcionalmente entre os credenciados disponíveis, com base no sistema de rodízio instituído.





7.3 A Administração poderá, conforme conveniência e necessidade do serviço de saúde, proceder à convocação simultânea de todos os credenciados, respeitados os critérios previamente estabelecidos no edital, em especial os limites orçamentários, a ordem de inscrição e a escala de rodízio impessoal. Essa forma de execução encontra respaldo no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de credenciamento com caráter paralelo e não excludente.

7.4 Os serviços deverão ser realizados pessoalmente pelos médicos credenciados, sendo vedada a subcontratação, observadas as normas éticas e técnicas da profissão, bem como a regulamentação dos Conselhos de Classe competentes. O comparecimento deverá ocorrer nos dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 O pagamento será efetuado com base nos plantões efetivamente cumpridos, devidamente atestados pela fiscalização designada, não gerando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os credenciados e a Administração Pública.

7.6 A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado, que acompanhará a execução, validará a frequência, orientará os profissionais e registrará eventuais não conformidades. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme previsto no edital, na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.7 A cada convocação, a Administração garantirá a distribuição isonômica e proporcional dos plantões entre os credenciados habilitados e disponíveis, conforme registro da ordem de chamamento. O sistema de rodízio será transparente, documentado e gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal de todas as convocações, recusas, presenças e faltas.

7.8 A recusa injustificada em comparecer aos plantões designados, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, acarretará a exclusão do credenciamento do profissional, após notificação formal e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí:

8.1.1. Convocar os profissionais credenciados conforme a necessidade do serviço, observada a ordem de inscrição, o rodízio impessoal e a escala de plantões publicada;

8.1.2. Garantir condições adequadas de trabalho durante os plantões, assegurando a infraestrutura mínima da unidade de saúde, insumos e apoio da equipe multiprofissional;

8.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços médicos prestados, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando presenças, faltas, recusas e eventuais irregularidades;

8.1.4. Notificar formalmente o credenciado acerca de qualquer descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, adotando as medidas administrativas cabíveis;





8.1.5. Efetuar o pagamento ao profissional credenciado exclusivamente pelos plantões efetivamente cumpridos e atestados pela fiscalização, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.1.6. Garantir o sigilo e a adequada utilização dos dados pessoais dos pacientes e dos credenciados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O médico credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, em seus anexos e no edital de credenciamento, assumindo, como exclusivamente suas, todas as responsabilidades, encargos e riscos decorrentes da execução adequada e segura dos serviços, comprometendo-se, ainda, a:

9.1.1. Prestar os serviços médicos durante os plantões designados com qualidade, zelo, urbanidade e observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à profissão, cumprindo integralmente os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde;

9.1.2. Comparecer aos plantões para os quais for convocado com pontualidade, permanecendo durante todo o período de 12 (doze) horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela Administração;

9.1.3. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impedimento ou indisponibilidade para comparecimento ao plantão designado, apresentando, sempre que necessário, justificativa e documentação comprobatória;

9.1.4. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária (quando pessoa jurídica), bem como habilitação profissional válida perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

9.1.5. Submeter-se ao sistema de rodízio, convocação e escala instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, com registro formal de presença, ausências, recusas e justificativas, devidamente atestadas pela fiscalização designada;

9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no exercício de suas atividades médicas;

9.1.7. Cumprir integralmente as orientações e determinações da Secretaria Municipal de Saúde ou de servidor(es) designado(s) como fiscais do contrato;





9.1.8. Prestar os serviços pessoalmente, sendo vedada a subcontratação, cessão ou repasse a terceiros, sob pena de exclusão do credenciamento;

9.1.9. Submeter-se ao sistema de avaliação periódica de desempenho pelos pacientes atendidos e pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos previstos neste Termo de Referência;

9.1.10. Reconhecer que a relação estabelecida com a Administração decorre de contrato administrativo específico, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste credenciamento, devendo os plantões médicos ser executados pessoalmente pelo profissional credenciado, pessoa física ou jurídica, conforme previsto neste Termo de Referência.

10.2 O descumprimento desta obrigação implicará a exclusão imediata do credenciamento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado exclusivamente com base nos plantões médicos de 12 (doze) horas efetivamente cumpridos, devidamente atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de relatório de frequência ou documento equivalente, conforme modelo fornecido pela Administração

11.2 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, em conta de titularidade do credenciado, no banco, agência e número de conta informados por ocasião da formalização do credenciamento.

11.3 Considera-se como data de pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária.

11.4 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o regime jurídico aplicável ao tipo de credenciado (pessoa física, pessoa jurídica ou MEI).

11.5 O credenciado que seja regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove essa condição mediante documento fiscal contendo a devida declaração e/ou comprovante de opção válido.





11.6 Para os credenciados pessoas físicas, serão observadas as regras de retenção de INSS, IRRF e outros encargos eventualmente aplicáveis, conforme legislação federal pertinente.

11.7 O pagamento somente será autorizado após a verificação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista do credenciado, quando aplicável, por meio de consultas aos sistemas oficiais (e.g. CND, CADIN, CAUC, PGFN).

11.8 Havendo pendência fiscal, erro nos documentos apresentados, inconformidade na execução dos serviços ou quaisquer irregularidades, o pagamento será suspenso até a completa regularização da situação, não gerando qualquer ônus para a Administração pelo eventual atraso.

11.9 A cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento. Em caso de irregularidade, o credenciado será notificado para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, promova sua regularização ou apresente defesa.

11.10 Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos de controle competentes e poderá iniciar o procedimento para exclusão do credenciamento, assegurada a ampla defesa.

11.11 Os pagamentos referentes aos plantões efetivamente prestados antes da constatação da irregularidade serão realizados normalmente, desde que devidamente atestados pela fiscalização, não havendo prejuízo para a aplicação das medidas de responsabilização cabíveis.

11.12 A continuidade da prestação dos serviços por credenciado inadimplente com as condições exigidas no credenciamento somente será admitida em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada pela autoridade competente, observados os princípios da economicidade, interesse público ou situação de urgência.

11.13 Sobre os pagamentos incidirá o Imposto Sobre Serviços – ISS, nos termos da legislação municipal vigente, com retenção e recolhimento pela própria Administração, exceto nos casos de Microempreendedor Individual – MEI, que já recolhe tributo em guia própria e deverá declarar tal condição no documento fiscal apresentado.

12. DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado que fundamenta o valor de referência da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL





13.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei 14.133/2021

14. DAS SANÇÕES

Página | 38

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;





14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.





14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 021/2024, por se tratar de contratação paralela, impessoal e não excludente, com o objetivo de atender, de forma eficiente e descentralizada, às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI, mediante a cobertura de plantões médicos de 12 (doze) horas.

15.1.1 Nessa modalidade, não há competição entre os interessados, tampouco julgamento por menor preço, visto que os valores da remuneração por plantão já foram previamente fixados com base em pesquisa realizada no Painel de Preços do TCE/PI, complementada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), garantindo aderência ao mercado regional e à realidade orçamentária do Município.

15.1.2 A seleção dar-se-á exclusivamente pela comprovação de regularidade e habilitação, mediante atendimento integral aos requisitos definidos no edital de credenciamento, especialmente quanto à habilitação profissional mínima (registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM), regularidade jurídica e fiscal, e apresentação dos documentos exigidos.

15.1.3 A ordem de inscrição será utilizada para fins de convocação dos credenciados, obedecendo ao critério de rodízio impessoal instituído pela Administração, conforme o art. 12 do Decreto Municipal nº 021/2024, assegurando isonomia entre os participantes.

15.1.4 Deste modo, como os serviços são prestados de forma individual, alternada, sob demanda e condicionados à necessidade e disponibilidade financeira do Município, a eleição do modelo de credenciamento mostra-se a forma mais adequada, justa e compatível com o interesse público, assegurando isonomia, celeridade e eficiência administrativa.

Forma de fornecimento/Serviços/Parcelamento

15.2. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados de forma não contínua e sob demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.





15.2.1. A prestação dos serviços se dará por meio de convocações sequenciais e/ou simultâneas dos credenciados habilitados, respeitando o sistema de rodízio impessoal, a ordem cronológica de inscrição e a necessidade real da Administração.

15.2.2. Cada plantão de 12 (doze) horas cumprido será registrado em controle de frequência próprio, devidamente atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, que servirá de base para o cálculo e pagamento dos serviços efetivamente prestados.

15.2.3. O quantitativo de plantões informado neste Termo de Referência possui caráter meramente estimativo, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à convocação ou garantia de carga horária mínima individual, estando sempre condicionado às necessidades da Administração e à disponibilidade financeira do Município.

15.2.4. A prestação dos serviços será realizada de forma alternada ou paralela entre os credenciados, conforme a escala oficial de plantões publicada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Exigências de habilitação

15.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3.1 PESSOA FÍSICA

15.3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia da Cédula de Identidade;

b) Cópia do CPF;

c) Comprovação de Inscrição no INSS ou Declaração de Regularidade de Contribuinte Individual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;





f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho)

h) Cópia de comprovante de endereço, tais como: conta de água, luz, telefone, etc.

15.3.1.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Cópia do Diploma de Médico do profissional devidamente registrado no órgão ou entidade competente;

b) Cópia do comprovante de Registro do médico/profissional no Conselho Regional de Medicina-CRM;

c) Cópia do Certificado de Regularidade do médico/profissional junto ao Conselho Regional de Medicina-CRM.

15.3.2 PESSOA JURÍDICA

15.3.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores, sendo o objeto contratual compatível com o objeto licitado;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante;





15.3.2.2 AS HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA SERÃO AFERIDAS MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DOS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT) (Retirada do Site do Tribunal Superior do Trabalho).

15.3.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA SERÁ COMPROVADA ATRAVÉS DE:

- a) Certidão negativa de falência ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- b) No caso de pessoa física ou MEI, certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor da Justiça Estadual ou Federal da comarca de seu domicílio;
- c) Declaração do interessado de que possui condições financeiras para o cumprimento das obrigações decorrentes dos plantões médicos, conforme modelo constante do edital.





15.3.1 Para fins de habilitação econômico-financeira, fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial ou índices contábeis, tendo em vista a natureza do objeto (credenciamento de serviços médicos plantonistas), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.3.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Página | 45

15.3.2.3.1 A qualificação técnica da pessoa jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome da pessoa jurídica ou do responsável técnico médico formalmente indicado;
- b) Comprovação da indicação de responsável técnico médico, com registro ativo e regular no CRM, mediante apresentação de Anotação/Declaração de Responsabilidade Técnica (ART ou DRT), conforme normas do Conselho;
- c) Declaração formal da pessoa jurídica atestando que os serviços serão executados exclusivamente por médicos integrantes do seu quadro societário, empregados ou membros do corpo clínico, devidamente habilitados e vinculados ao responsável técnico indicado;
- d) Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços médicos compatíveis com o objeto, quando existentes;

15.3.2.3.2 É vedada a execução dos plantões por profissionais que não integrem o corpo clínico formal da pessoa jurídica credenciada, sob pena de exclusão do credenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais e editalícias.

16. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

16.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

16.2 Dessa forma, nos termos da Lei 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Betânia do Piauí - PI, 04 de setembro de 2025

Elaborado por:

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.





Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante - Matrícula nº 011
Responsável pela elaboração
do TR





ANEXO II
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
(PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Pessoa Física: Nome Completo	CPF / RG
Endereço	Cidade / UF
Telefone / Celular	E-mail
Banco / Agência / Conta Corrente	CRM (Pessoa Física)
Pessoa Jurídica: Nome Empresarial	CNPJ
Representante Legal (PJ)	CPF / Responsável Técnico - CRM

REQUERIMENTO

Conforme dados cadastrais acima, venho, por meio deste, solicitar meu/da empresa credenciamento para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Declaro, sob as penas da lei, que:

1. Não emprego/empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
2. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha/nossa habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. Recebi/recebemos todos os documentos e informações, estando ciente e de acordo com as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento, acatando-as em sua totalidade;
4. Tenho/temos conhecimento dos serviços para os quais solicito/solicitamos credenciamento, estando ciente de que serão prestados em regime de plantão, em unidades de saúde definidas pela Secretaria;
5. Concordo/concordamos em prestar os serviços pelos valores definidos no Edital e Termo de Referência;
6. No caso de pessoa jurídica, indico médico responsável técnico com registro ativo no CRM, comprometendo-me a manter a regularidade desse requisito durante toda a vigência do credenciamento;





7. Declaro/Declaramos que o proprietário, sócio, diretor ou representante legal não pertence ao quadro de servidores públicos do Município de Betânia do Piauí e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
8. Declaro/Declaramos que não possuo/possuímos entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
9. Cumpro/Cumprimos a legislação sobre reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, quando aplicável;
10. Tenho/temos ciência da precariedade do termo de credenciamento, que não gera vínculo empregatício nem garantia de quantidade mínima de plantões;
11. Comprometo-me/Comprometemo-nos a respeitar os critérios de convocação e rodízio estabelecidos pela Administração, sem questionamento quanto à distribuição dos plantões.

Banco	Agência
Conta Corrente	Operação (se houver)

Local e data: _____

Assinatura do Interessado / Representante Legal

Nome do Médico Responsável Técnico – CRM (se Pessoa Jurídica)





ANEXO III
COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO
(PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

Atestamos, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova, a aptidão técnica de desempenho e atestado de execução, que [nome do médico pessoa física ou nome empresarial em negrito], inscrito no CPF/CNPJ nº _____, estabelecido em [endereço completo], prestou serviços de atendimento médico em regime de plantão à [nome da entidade/órgão contratante, em negrito], inscrito no CNPJ nº _____, consistentes em [descrição resumida: plantões médicos de urgência/emergência, atendimentos assistenciais etc.].

Registramos, ainda, que os serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo o prestador cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que desabone técnica ou profissionalmente sua atuação até a presente data.

Local e data: _____

Assinatura do Interessado / Representante Legal

Nome do Médico Responsável Técnico – CRM (se Pessoa Jurídica)





ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Se Pessoa Jurídica:

A (Razão Social da Empresa), estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (representante legal/sócio/procurador), declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à indicação de responsável técnico médico com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Se Pessoa Física:

Eu, (nome completo do médico), inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em (endereço completo), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, que cumpro plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital e no Termo de Referência, estando em situação regular perante os órgãos competentes.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome/CPF/CRM





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Página | 51

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Se Pessoa Jurídica:

A (Razão Social da Empresa), estabelecida em (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por seu (representante legal/sócio/procurador), declara, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Se Pessoa Física:

Eu, (nome completo do médico), inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em (endereço completo), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, que não estou cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome/CPF/CRM





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Se Pessoa Jurídica:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Se Pessoa Física:

Eu, (Nome completo do médico), inscrito no CPF nº, portador do RG nº, residente e domiciliado em (endereço completo), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM nº, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, sob as penas da lei, e em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprego menor de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2025.

Nome/CPF/CRM





ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA)

Página | 53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

Se Pessoa Jurídica:

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Credenciamento nº 004/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

- Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Credenciamento nº 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.
- Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade





Se Pessoa Física:

Eu, (Nome completo do médico), inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em (endereço completo), com registro ativo no Conselho Regional de Medicina – CRM nº _____, DECLARO, para fins de participação no Credenciamento nº ____/2025, na qualidade de Proponente do Credenciamento nº 004/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

- a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Credenciamento nº 004/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.
- f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome/CPF/CRM





ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

Página | 55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº ____/2025

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

☐ MEI;

☐ Microempresa;

☐ Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

- Para médicos pessoa física, basta usar as declarações de habilitação e regularidade (não se aplica a LC 123/2006).





ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

Página | 56 “DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, , que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.

- Para médicos pessoa física, basta usar as declarações de habilitação e regularidade (não se aplica a LC 123/2006).





ANEXO XI
MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025

Página | 57

CREDENCIAMENTO Nº 004/2025/ PMBP

CONTRATO Nº ____/2025

EMENTA: CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ E A (NOME/RAZÃO SOCIAL), TENDO POR OBJETO O “CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 (DOZE) HORAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI.”

O **MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.622/0001-33, neste ato representado por XXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, (Nome ou Razão Social do Contratado), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, estabelecido em _____, que apresentou toda a documentação exigida por lei, neste ato representado por _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e contratado o presente instrumento, em conformidade com o disposto nos artigos 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas. O presente contrato tem por objeto o “Credenciamento de Médicos Plantonistas, Pessoas Físicas ou Jurídicas (incluídos os Microempreendedores Individuais – MEIs), para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI”, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do requerimento do(a) Contratado(a) e do Edital de Credenciamento, que integram o presente instrumento. O presente contrato decorre do **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, instaurado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025** e da correspondente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2025**, regidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto o credenciamento de médicos plantonistas, pessoas físicas ou pessoas jurídicas (incluídos os Microempreendedores Individuais – MEIs), para prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, destinados ao atendimento da Rede Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e demais anexos, que passam a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.





CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. Este contrato é vinculado ao Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 004/2025**, instaurado por meio do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), bem como ao Termo de Referência e à documentação apresentada pelo(a) credenciado(a), que passam a integrar o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 92, IV)

4.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos em regime de plantão de 12 (doze) horas, por profissionais médicos credenciados (pessoas físicas ou jurídicas), para atendimento da Rede Municipal de Saúde de Betânia do Piauí – PI, em caráter paralelo, não excludente e sob demanda, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

4.2 O(a) Contratado(a) deverá prestar os serviços nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme escala oficial publicada por Portaria e convocações realizadas de acordo com os critérios de ordem de inscrição e rodízio pessoal.

4.3 O(a) Contratado(a) deverá manter-se em regularidade profissional e técnica, garantindo o comparecimento pontual aos plantões e o desempenho adequado das atividades médicas assistenciais, de urgência e de emergência.

4.4 Todas as despesas relativas ao exercício profissional, inclusive taxas de conselhos de classe, tributos, transporte pessoal e alimentação durante o plantão, são de responsabilidade exclusiva do(a) Contratado(a), não cabendo ao Município qualquer ônus além do valor estabelecido para o plantão.

4.5 O(a) Contratado(a) compromete-se a observar integralmente os protocolos técnicos, éticos e de biossegurança estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, prestando serviços de forma diligente, segura e humanizada.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor unitário da presente contratação é de R\$ 2.018,75 (dois mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos) por plantão de 12 (doze) horas.

5.2 O limite mensal estimado da contratação é de até R\$ 62.362,50 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente a até 30 (trinta) plantões mensais de 12 (doze) horas, conforme previsto no Termo de Referência.





5.3 Os pagamentos devidos ao(à) Contratado(a) restringem-se aos plantões efetivamente prestados, atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantidade mínima de convocações.

5.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas do(a) Contratado(a), inclusive tributos, encargos fiscais, previdenciários e profissionais, não cabendo ao Município quaisquer custos adicionais além do valor do plantão.

5.5 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo, acompanhado do relatório de frequência atestado pela fiscalização designada.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado exclusivamente pelos plantões efetivamente prestados, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 004/2025, o Processo Administrativo nº 007/2025 e o Termo de Referência (Anexo I), mediante apresentação de nota fiscal/recibo e relatório de frequência atestado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo(a) Contratado(a).

6.3 Estão incluídos no valor do plantão todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e profissionais de responsabilidade do(a) Contratado(a), não cabendo ao Município arcar com qualquer despesa adicional.

6.4 A Administração poderá reter os valores devidos ao(à) Contratado(a) para fins de cumprimento de obrigações legais, inclusive previdenciárias, fiscais e trabalhistas, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021

7.2 O credenciamento terá natureza precária, paralela e não excludente, podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse público devidamente fundamentado ou em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

7.3 A rescisão ou descredenciamento não gerará direito a indenização ao(à) credenciado(a), limitando-se o pagamento aos plantões efetivamente realizados e atestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2025, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

8.2 – Fonte – 500 – Recursos não vinculados de Impostos

8.2.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2063.0000 – adm. mun. de saúde e saneamento





8.2.2 - Programa de Trabalho: 10.301.0210.2065.0000 – manutenção e encargos de assistência médica.

8.3 – Fonte - 600 – (Custeio) Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal.

8.3.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2126.0000 – Manutenção das Ações da Atenção Básica

8.4 – FONTE - 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

8.4.1 - Programa de Trabalho: 10.301.0204.2127.0000 – manutenção das ações do cofinanciamento.

8.5 - Elemento de Despesa: 33.90.39 – outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

8.6 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços médicos objeto deste credenciamento.

9.2 Compete ao(à) Contratado(a):

I – Comparecer aos plantões designados, observando pontualidade e assiduidade;

II – Prestar os serviços médicos com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis, zelando pela qualidade e humanização do atendimento;

III – Manter atualizada a documentação de habilitação e regularidade exigida durante toda a vigência do credenciamento;

IV – Responder por todos os encargos fiscais, previdenciários, profissionais e pessoais decorrentes da execução dos serviços, isentando o Município de qualquer responsabilidade trabalhista;

V – Fornecer nota fiscal/recibo correspondente aos serviços prestados, observadas as retenções legais aplicáveis.

9.3 Compete à Contratante (Município de Betânia do Piauí/PI, por meio da Secretaria Municipal de Saúde):

I – Convocar os credenciados de acordo com os critérios de ordem de inscrição e rodízio impessoal;

II – Definir e publicar a escala oficial de plantões, por Portaria, garantindo transparência e impessoalidade;

III – Fiscalizar a execução dos serviços, atestando sua efetiva realização;

IV – Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo estipulado neste contrato.

9.4 O não comparecimento injustificado do(a) Contratado(a) ao plantão convocado, ou a execução de forma insatisfatória dos serviços, sujeitará o credenciado às penalidades previstas em lei, no edital e neste contrato, sem prejuízo do descredenciamento.





9.5 O presente contrato não gera vínculo empregatício entre o Município e o(a) Contratado(a), limitando-se a relação às condições de prestação de serviços em regime de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico

12.3. O fiscal de contrato será o servidor indicado responsável pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.]

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as hipóteses previstas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos, da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas definidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e neste Contrato, dentre as quais destacam-se:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das normas editalícias ou das determinações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Descumprimento injustificado das escalas de plantões ou ausência reiterada do credenciado às convocações;
- c) Perda das condições de habilitação, em especial a suspensão, cassação ou irregularidade do registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;
- d) Decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da credenciada pessoa física;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.





13.2 O(a) Contratado(a) poderá, igualmente, pleitear a extinção do contrato nos casos previstos no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver atraso reiterado de pagamentos ou suspensão prolongada da execução dos serviços por parte da Administração.

13.3 A extinção poderá ser determinada:

- a) por ato unilateral da Administração;
- b) por acordo entre as partes;
- c) por decisão judicial ou arbitral, quando cabível, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
- II - Página do Município de Betânia do Piauí- PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXX de XXXXX de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL

Setor de Licitações e Contratos Administrativos
Rua Francisco Delmondes, S/N, Centro.





PREFEITURA DE
**BETÂNIA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

CONTRATANTE

Página | 63

CONTRATADO:

